

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 048/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, CELEBRAM O TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE REMANEJAMENTOS/RETIRADA DE REDES/POSTES DE ILUMINAÇÃO, NO INTUITO DE DESOBSTRUIR AS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO VIADUTO DO ITAPOÃ/PARANOÁ, LOCALIZADOS NO ENTRONCAMENTO DA DF-001/DF-250/DF-015, NOS TERMOS PADRÃO Nº 03/2010.**

**PROCESSO Nº 00113-00002948/2022-55**

Tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00002948/2022-55 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), do [Decreto 7.983, de 08/04/2013](#), bem como da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#), da resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente do DER/DF - Substituto, Engenheiro Civil FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, CPF 334.477.991-53, nomeado pelo Decreto de 03/01/2019, publicado no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 12 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **00.070.698/0001-11**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, na qualidade de Diretor-Presidente da CEB, CPF nº 244.897.191-91, CI nº 535.141 SSP/DF e **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da CEB, CPF nº 693.672.641-00, CI nº 1.739.526 SSP/DF, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada simplesmente "**CEB**";

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de engenharia** para o **remanejamentos/retirada de redes/postes de iluminação**, no intuito de desobstruir as áreas de **implantação das obras do Viaduto do Itapoã/Paranoá**, localizados no entroncamento da

DF-001/DF-250/DF-015, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo, nos termos do art. 26, da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

- a) Carta n.º 007/2022, de 09/02/2022 (80013448);
- b) Projeto de levantamento das interferências (81541365);
- c) Orçamento (81284681), de 04/03/2022;
- d) Termo de Referência 24 (80369434);
- e) Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (82901300);
- f) Certidões (84837244, 84837488, 84837788, 84837927 e 84838201);
- g) Classificação da Despesa - DER-DF/DG/SUAFIN/DIOFI (85300283)

### 3. CLÁUSULA TERÇA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 32.696,28** (trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. Não haverá exigência de **garantia de execução** para a presente contratação, nos termos do art. 56, [Lei nº 8.666/1993](#).

4.2. A **CONTRATADA** garante, **por 5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado e a execução objeto deste contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária (82901300, 82901342 e 85300283), prevista no orçamento do DER/DF, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- I - Unidade Orçamentária: 26.205;
- II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 - Construção de Viaduto-Construção de Viaduto-DER.
- III - Natureza da Despesa: 44.90.51;
- IV - Fonte de Recursos: Fonte 100 (tesouro), ID-0.

5.2. O empenho inicial será emitido em momento oportuno mediante solicitação do Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 47 e 48, do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#) c/c art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964](#).

5.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas para fins de pagamento da despesa.

5.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, **serão fixos e irremovíveis**, exceto se o período de vigência ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#), contado da **data do orçamento (81284681)**, de **04/03/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, **poderão ser reajustados** utilizando-se a variação do [Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias \(DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES - OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE\)](#), publicado pelo DNIT, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando a metodologia definida na [Instrução Normativa nº 59/DNIT SEDE, de 17/09/2021](#) e suas alterações posteriores.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7.1 desta cláusula.

7.6. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar o reajuste, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito ao reajuste.

7.7. O DER/DF poderá adotar os procedimentos e critérios para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão/reequilíbrio (REF), adotando a metodologia definida na [Resolução/DNIT Nº 13, de 02/06/2021](#) e suas alterações posteriores.

7.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O **prazo de vigência** é de **12 (doze) meses** e entra em vigor na data de sua assinatura, contado do último signatário a assinar, e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF**.

- 8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado Lei nº 6.490, de 29/01/2020, PPA 2020 – 2023, conforme art. 57, inciso I, da Lei de Licitações.
- 8.3. O **prazo de execução** deste contrato é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação da **Ordem de Serviço - OS de Autorização de Início no DODF** ou de **data expressa na OS**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e/ou na Proposta.
- 8.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 8.6. A paralisação, autorização de reinício e/ou prorrogação do prazo de execução poderão ser realizadas por meio de Ordem de Serviço - OS publicada em DODF, mediante solicitação e justificativa do Fiscal do Contrato e Autorização do Diretor-Geral do DER/DF, desde que o contrato esteja vigente.
- 8.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 8.8. A **contagem dos prazos** deste contrato **devem ser feita de data a data**, nos termos do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais
- 9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula Sétima, do presente Termo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Termo de Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, vedada a modificação do objeto
- 10.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base do DER/DF, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na proposta, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

10.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções prevista no [Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006](#) e suas alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO**

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O DER/DF designará o **Fiscal de Contrato** ou **Comissão**, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT E SEU REGISTRO**

16.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT (CAU - RRT, CONFEA/CREA - ART e CFT/CRT - TRT, etc.) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), pelos serviços objeto do presente Contrato.

16.2. O descumprimento injustificável no item 16.1 ensejará a CONTRATADA as penalidades previstas no item 11.1 deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Diretoria de Contratos e Convênios - DICOC/SUAFIN.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis o Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** para Avaliação de Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020M](#), no caso em que o contrato seja assinado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

18.2. O descumprimento das exigências poderá o DER/DF aplicar a CONTRATADA multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, de acordo com o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

**ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA  
SILVA**  
Presidente do DER/DF - Substituto

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE BRASÍLIA - CEB**

**EDISON ANTONIO COSTA  
BRITTO GARCIA**  
Diretor Presidente

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE BRASÍLIA - CEB**

**WANDERSON SILVA DE MENEZES**  
Diretor de Regulação e Fiscalização de  
Concessões

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9**,  
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a), em



30/07/2022, às 22:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 02/08/2022, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 02/08/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 03/08/2022, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92142223)  
verificador= **92142223** código CRC= **A825DE46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF